



Recebido, Autue-se e
Inclua em pasta.

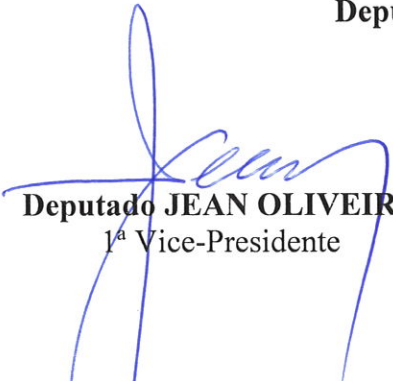
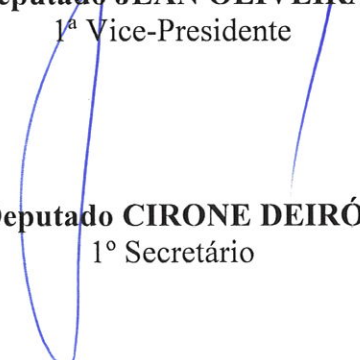
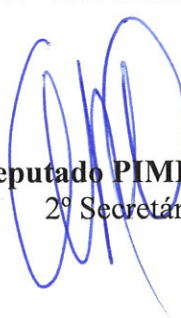
29 DEZ 2022

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>29 DEZ 2022</p> <p>Protocolo: <u>1843/2022</u></p> <p>Processo: <u>1843/2022</u></p>	PROJETO DE LEI	Nº 1754/22
	AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>Fixa o subsídio dos Deputados Estaduais e dá outras providências.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º O subsídio mensal dos Deputados Estaduais, referido no § 2º do artigo 27 da Constituição Federal, é fixado nos seguintes valores:</p> <p>I - R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;</p> <p>II - R\$ 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;</p> <p>III - R\$ 33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024; e</p> <p>IV - R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.</p> <p>Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.</p> <p>Art. 3º Fica revogada a Lei nº 3.501, de 19 de janeiro de 2015.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.</p> <p>Plenário das Deliberações, 29 de dezembro de 2022.</p>			
<p style="text-align: center;">Deputado ALEX REDANO Presidente</p>			
<p> Deputado JEAN OLIVEIRA 1ª Vice-Presidente</p>		<p>Deputado MARCELO CRUZ 2ª Vice-Presidente</p>	
<p> Deputado CIRONE DEIRÓ 1º Secretário</p>		<p> Deputado PIMENTEL 2º Secretário</p>	
<p>Deputado ALEX SILVA 3º Secretário</p>		<p>Deputado JHONY PAIXÃO 4º Secretário</p>	